

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 2012
(Do Sr. Guilherme Mussi)

***“Regulamenta a alínea “a” do inciso I
do art. 54 da Constituição Federal”***

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Perderá o mandato o Deputado ou Senador que for investido em qualquer cargo da administração pública direta e indireta, em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como for investido no cargo de chefe de missão diplomática em caráter definitivo.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 1º, parágrafo único prevê expressamente:

“Art. 1º.....
.....
.....

*Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de **representantes eleitos** ou diretamente, nos termos desta Constituição.” **grifo nosso***

Nesse sentido, não há como discordar de que o **povo**¹ delega o exercício de seu poder a um representante, que o exercerá em nome e benefício deste, por um período determinado.

Os candidatos a esses cargos eletivos conhecem os principais anseios do povo, pois em suas campanhas eleitorais visitam todas as regiões de seu Estado e vêem de perto suas necessidades, e com promessas de campanha, afirmam a essa população que assim que eleitos lutarão pela melhoria da qualidade de suas vidas.

Ora, quando esse representante, já eleito, pede licença de seu cargo seja no Congresso Nacional, Câmara Legislativa ou Câmara municipal para assumir, por mera liberalidade e conveniência, um cargo de confiança na administração pública direta ou indireta, ele adia as planos os quais se comprometeu com quem o elegeu, deixando aqueles que lhe outorgaram o mandato sem perspectivas, causando frustração, e contribuindo para que as pessoas acreditem cada vez menos nos políticos.

¹ *POVO está estreitamente relacionado com os fins do Estado, que se voltam para a disciplina da vida social em grupo*”. (BOTTALLO, Eduardo Domingos, *Lições de Direito Público*, Editora Dialética, São Paulo, 2005).

Entendemos que quando não há a renúncia do mandato para assumir qualquer cargo fora do legislativo, o voto de cada cidadão fora, de certa forma, deixado em segundo plano. Desprezando assim, o que o texto Constitucional nos trás, de que todo o poder vem do povo.

Chefes do executivo (prefeitos, governadores e Presidente da República) nomeiam parlamentares por necessidade política, não por mérito, ou seja, parlamentares investidos nesses cargos agem como verdadeiros senhores feudais, defendendo apenas interesses próprios, tornam se uma espécie de filtro, onde só passará aquilo lhe convém, causando um prejuízo irreparável à população.

Nada mais justo que o mandatário do poder do povo já investido no cargo, seja para Senador da República, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador, assim que for nomeado e aceitar o convite do cargo fora do Legislativo, perca automaticamente seu mandato eletivo., ora, assim como ocorre para assumir a presidência do Banco Central, acreditamos que deve ocorrer o mesmo para todo e qualquer cargo fora àquele que o parlamentar fora eleito.

Muitas vezes tomam posse de tais cargos aqueles que não têm capacitação técnica sobre a pasta que assumem. Não temos dúvidas que, melhor seria se ao invés de indicar um membro do Legislativo, seja em qualquer âmbito, nacional, estadual ou municipal, houvesse a indicação de profissionais realmente capacitados para tais atribuições, que tenham real conhecimento sobre as funções.

Acreditamos que há uma afronta direta ao que se diz respeito à democracia brasileira, que é classificada como uma *democracia social, participativa e pluralista*, ora, democracia é a vontade da maioria, diferentemente de que atualmente ocorre, onde apenas uma pessoa decide por todas as outras.

Por estas razões, contamos com a colaboração de nossos nobres colegas para aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012.

GUILHERME MUSSI
Deputado Federal – PSD/SP